

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0003645

Representante: 6ª Promotoria de Justiça

Representados: Sindicato Rural de Gurupi

Objeto: “Acompanhar a realização de cavalgada em Gurupi, com vistas a evitar maus-tratos aos animais”.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça com atribuição Promotoria de Justiça de Proteção do Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, no exercício das suas funções Institucionais de que tratam os artigos 127, “caput” e 129, III e VII, § 1º da Constituição Federal, art. 60, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art.06, XX da Lei Complementar 75/93; art.27, parágrafo único, IV e 80 da Lei Federal nº. 8.625/93, e Lei Municipal nº. 1.086/84 que instituiu o Código de Posturas do Município de Gurupi – TO, ante a fundamentação exposta neste documento, torna pública a presente RECOMENDAÇÃO destinada a Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT de Gurupi, ao 4º BPM e a CIRETRAN de Gurupi;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.364/169 além de reconhecer o rodeio, a vaquejada e o laço, e as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, ainda dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e assegura a proteção ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 3º-A, V, da Lei nº. 13.364/16, a cavalgada é considerada uma modalidade esportiva equestre tradicional;

CONSIDERANDO que o art. 3º-B, *caput*, do diploma supracitado afirma que “*serão aprovados regulamentos específicos para o rodeio, a vaquejada, o laço e as modalidades esportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*” e que na forma do parágrafo segundo, estes regulamentos “*devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento*”.

CONSIDERANDO as disposições do Manual de Bem-estar animal da Associação Brasileira de Vaquejada, as quais, por falta de regulamento específico, podem ser consideradas no caso da cavalgada naquilo que for

compatível, especificamente nos art. 6º, 7º e 8º:

“Artigo 6º– *Nas provas homologadas pela ABVAQ é obrigatória a presença de uma equipe de médicos veterinários de plantão em todos os eventos com equipamentos e medicamentos adequados para os primeiros socorros.*

Artigo 7º -*Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos:*

I. Dos bovinos, a apresentação da Guia de Trânsito Animal- GTA, observados todos e quaisquer exames de sanidade exigidos pelas agências de defesas agropecuárias locais.

II. Dos equinos, apresentação de carteira de vacinação, bem como dos exames de Anemia infecciosa Equina e Mormo e, por conseguinte, apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA.

Artigo 8º - *Não serão admitidos nos eventos, animais (bovinos ou equinos) que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física, ferimento ou estado de caquexia.*

Parágrafo Único. *Caso ocorra algum ferimento nos locais de prova, o animal deverá imediatamente ser retirado da pista de competição, transportado por equipe especializada com acompanhamento do veterinário e /ou da equipe de bem-estar animal responsável que prestarão os primeiros socorros.*

CONSIDERANDO que o art. 32, da Lei nº. 9.605/98, considera crime “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe da recomendação como instrumento de orientação que visa se antecipar ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas;

O Ministério Público do Estado do Tocantins **RESOLVE RECOMENDAR ao “Sindicato Rural de Gurupi”**, na pessoa de seu presidente:

- o Que adote ações no sentido de que todos os equídeos que venham participar da 23ª Cavalgada de Gurupi, tenham atestado de sanidade animal e exames de Anemia infecciosa Equina e Mormo
- o Que disponibilize uma equipe de médicos veterinários para acompanhar o evento;
- o Que disponibilize nos locais de concentração dos animais (início e término da cavalgada) pontos de apoio com água e comida para os animais;
- o Evite a distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas pelos cavaleiros durante o trajeto da cavalgada;
- o Que não permita a participação de animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física, ferimento ou estado de caquexia.

E por fim, RECOMENDAR ao Município de Gurupi, na pessoa da prefeita

- o Que adote todas as medidas necessárias para diminuir os transtornos da população quanto a interdição temporária das vias do percurso da cavalgada.

Ficam as partes acima recomendadas, cientes que o descumprimento desta Recomendação, e, por conseguinte, das normas que regulamentam o tema em questão, sujeitará a descumpridor às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação pertinente.

Oficiem-se, com cópia desta, a **Polícia Militar, a Companhia de Polícia Ambiental, a Diretoria de Meio Ambiente e a AMTT** para que, dentro de suas atribuições, procedam a fiscalização com intuito de coibir eventuais excessos e práticas ilegais que possam ocorrer durante a 23ª Cavalgada de Gurupi – TO.

Gurupi, 24 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO como (mariacarmo)
Na data: 24/05/2022 15:06:21
SHA-224: aa886af1e8d53135c2d6db3f297649202aa76708dbb8e72346fc734d
URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa886af1e8d53135c2d6db3f297649202aa76708dbb8e72346fc734d>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.